



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PAGINAS

N.º 3.058

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 695

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

**REVOGAR**

a partir de 07 de dezembro do ano em curso, o Decreto Judiciário n.º 675, de 21 de novembro do corrente ano, publicado no

Diário da Justiça n.º 3048/89, que suspendeu até ulterior deliberação, os concursos para provimento de cargos de Escrivão e de Oficial dos cartórios do foro judicial e extrajudicial das comarcas do Estado.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 697

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35938, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

**NOMEAR**

ESTELA DE MORAES SILVA, EDGAR ELOIR CARLI e MARIA DOS REIS MAYER, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 698

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33789, datado de 08 de novembro do corrente ano, resolve

**DECLARAR VAGO**

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	11
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	07
Câmaras Criminais .....	08
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	09
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	11
Processo Crime .....	15
Preparo e Distribuição .....	16

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	16
Protesto de Títulos .....	37

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	38
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	62
-------	----

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	62
-------	----

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	62
Interior .....	67

##### DIVERSOS

.....	
-------	--

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	76
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	89
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	92
EDITAIS JUDICIAIS .....	

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NC\$ 1.500,00
Meia página .....	NC\$ 750,00
1/4 de página .....	NC\$ 375,00
1/8 de página .....	NC\$ 187,50
1/16 de página .....	NC\$ 93,75
Custo: 1 centímetro de original .....	NC\$ 15,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NC\$ 273,00
Semestral com remessa postal .....	NC\$ 777,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NC\$ 273,00
Semestral com remessa postal .....	NC\$ 777,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NC\$ 273,00
Semestral com remessa postal .....	NC\$ 777,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NC\$ 2,50
Diário da Justiça .....	NC\$ 2,50
Diário do Município de Curitiba .....	NC\$ 2,50
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....</b>	<b>NC\$ 6,50</b>
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NC\$ 0,35
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NC\$ 0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	17,00
I.C.M. VOL. VII .....	17,00
I.C.M. VOL. VIII .....	17,00
I.C.M. VOL. IX .....	17,00
I.C.M. VOL. X .....	17,00
I.C.M. VOL. XI .....	17,00
I.C.M. VOL. XII .....	17,00
I.C.M. VOL. XIII .....	17,00
I.C.M. VOL. XIV .....	17,00
I.C.M. VOL. XV .....	17,00
I.C.M. VOL. XVI .....	17,00
I.C.M. VOL. XVII .....	17,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	17,00
I.C.M. VOL. XIX .....	17,00
I.C.M. VOL. XX .....	17,00
I.C.M. VOL. XXI .....	17,00
I.C.M. VOL. XXII .....	17,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	17,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	17,00
I.C.M. VOL. XXV .....	17,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	12,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	6,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	6,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	9,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	9,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	14,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	14,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	6,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	6,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	8,50
ATOS NORMATIVOS MESES: - 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06 .....	8,50
07, 08 e 09/89 .....	14,50
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	36,00
ESTATUTO FUNCIONÁRIO CIVIL .....	8,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andrigueto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andrigueto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara.  
Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

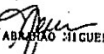
  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 699  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10656, datado de 11 de abril do corrente ano, resolve

Nomear

ELISAMARA VODONIS ALVES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal PJ-1, n.º 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1754

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16248, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ELI RODRIGUES DE SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 25 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1755

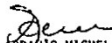
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 36249, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LEONARDO PACIFICO LUSTOSA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1756

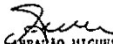
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35541, datado de 29 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor VICENTE DE PAULA XAVIER, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1757

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29915, datado de 27 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito da Comarca de Antonina, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 25 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1758

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DEFERIR

o contido no protocolado sob n.º 13524/89, em que é requerente o Doutor NEMTON ALVARO DA LUZ, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1759


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17548, datado de 16 de junho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JOÃO ANTONIO DE MARCI, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 134 (cento e trinta e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 20 de setembro de 1978 e 31 de janeiro de 1980, em que exerceu o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina; de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1760

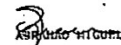
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35186, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor FRANCISCO PINTO RABELO FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1761

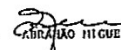
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35159, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RONALD JUAREZ MORE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1762

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 32436, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RONALD NEGRÃO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias plusivos ao 1º período de 1989, a partir de 19 de fevereiro de 1990.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1763


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 36332, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LINDOS FILHO, membro deste Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratar

tamento de saúde, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.  
Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1764**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no  
protocolado sob nº 32816, datado de 30 de outubro do corrente ano, re-  
solve

C O N C E D E R

ao Doutor VALTER RESEL, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da  
Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivas  
ao 2º período de 1988, a partir de 19 de fevereiro de  
1990.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1765**

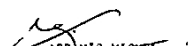
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no  
protocolado sob nº 32318, datado de 19 de outubro do corrente ano, re-  
solve

C O N C E D E R

ao Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito Substituto da  
Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao  
1º período de 1989, a partir de 19 de fevereiro de 1990.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1766**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 36581, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

REGINA MARIA GONCALVES SAHPIAO, Oficial Judiciário PJ-1, nível  
06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça,  
para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor  
Especial do Presidente, símbolo DAS-4, durante o afastamento da  
titular, LAURISA LEITE LOPES, atribuindo-se-lhe a gratificação  
correspondente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1767**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 36945, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSUÉ CORREA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cí-  
vel da Comarca de Pato Branco, 15 (quinze) dias de licença  
para tratamento de saúde, a partir de 11 de dezembro do ano  
em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1768**


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 36946, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ARIIVALDO STROPA GARCIA, Juiz de Direito da 5ª Vara  
Criminal da Comarca de Londrina, 05 (cinco) dias de licença pa-  
ra tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de  
04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1769**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 36450, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz de Direito da Comar-  
ca de Reserva, a se afastar do País, durante o período de  
suas férias regulamentares.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1770**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 36579, datado de 07 de dezembro do corrente ano, re-  
solve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBINO JACONEL GUÉRIOS, Juiz de Direito da Comarca

de Palotina, licença para tratamento de saúde no dia 06 de  
dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1771**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado  
sob nº 36826, datado de 11 de dezembro do corrente ano, re-  
solve

A U T O R I Z A R

o Doutor CLAIRTON IARIÓ SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Cri-  
minal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do  
Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a  
se afastar do exercício de suas funções nos dias 13, 14 e 15  
de dezembro do ano em curso, a fim de participar das solenida-  
des de formatura dos Bacharelandos em Direito da Universidade  
Estadual de Ponta Grossa.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1772**


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado  
sob nº 35187, datado de 24 de novembro do corrente ano, re-  
solve

C O N C E D E R

ao Doutor VICENTE DE PAULA XAVIER, Juiz de Direito Substituto  
da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, 30  
(trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 1989, a par-  
tir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1773**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de desem-  
bro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1989,  
concedidas ao Doutor VICENTE DE PAULA XAVIER, Juiz de Direi-  
to Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de  
Maringá.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1774

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34582, datado de 17 de novembro do corrente ano, resolve,

H A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor TITO CAMPOS DE PAULA, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tempo de 02 (dois) anos e 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias, correspondente ao período compreendido entre 16 de junho de 1986 e 09 de março de 1987 e de 27 de abril de 1987 a 24 de abril de 1989, em que exerceu atividades profissionais de advocacia, de acordo com o Decreto-Lei nº 2019/83.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1775

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32636, datado de 27 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaira, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 25 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1776

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34454, datado de 16 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ARY FRANCALACCI ESPINDOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Correção do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de fevereiro de 1990.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1777

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34436, datado de 16 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MICHEL ELIAS PARIAT NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 1989, a partir de fevereiro de 1990.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1778


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36308, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILDO PAES DE CAMPOS, Juiz de Direito da Vara de Menores Família da Comarca de Cascavel, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1779

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33475, datado de 06 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NADY HIRO JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1989, a partir de 19 de fevereiro de 1990.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1780


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35713, datado de 30 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1781

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35543, datado de 29 de novembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO JAINE CASSOLI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaira, para funcionar na Vara Cível da mesma comarca, nos autos de Reclamação Trabalhista, sob nº 76/88, em que figuram como partes Barnabé Marques da Silva e Expresso Princasa dos Campos S/A, em virtude da suspensão manifestada pelo titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1782

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35020, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO KOPYTONSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1989, a partir de 19 de fevereiro de 1990.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1783

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34815, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz de Iguaçu, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1987, a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

  
 ADRIANO MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1784

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35769, datado de 30 de novembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor BENIR KARAN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 2ª Vara da Fazenda Pública, Execuções e Concórdias da mesma comarca, nos autos de Imp-

nização sob nº 13333, em que figuram como partes André No  
gás e Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

*Assinatura*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1785**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 35711, datado de 30 de novembro do corrente ano, resolve .

**C O N C E D E R**

ao Doutor MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito  
da Vara Criminal, Honores, Família, Registros Públicos e Cor  
regedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo, 30  
(trinta) dias de férias lucrativas ao 2º período de 1988, a par  
tir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

*Assinatura*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1786**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado  
sob nº 35917, datado de 19 de dezembro do corrente ano, re  
solve

**D E S I G N A R**

o Doutor SÉRGIO RODRIGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível  
da Comarca de Maringá, para funcionar na 2ª Vara Cível da  
mesma comarca, nos autos de Agravo de Instrumento, sob nº  
225/89, em que é agravante Editora Central Ltda., e agrava  
do, Janary Maranhão Bussmann, em virtude da suspensão ma  
nifestada pelo titular.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

*Assinatura*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1787**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado  
sob nº 36364, datado de 06 de dezembro do corrente ano, re  
solve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOSÉ MÁRIO CORDEIRO MARAL, Juiz de Direito da Vara  
Cível da Comarca de Medianeira, para funcionar na Vara Cri  
minal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do  
Foro Extrajudicial da mesma comarca, nos autos em que figura  
como indiciado Edval Silveira de Resende, em virtude do impo  
dimento do Juiz Substituto.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

*Assinatura*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1788**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado  
sob nº 32949, datado de 30 de outubro do corrente ano, re  
solve

**D E S I G N A R**

o Doutor NELSON DE SOUZA GALVAN, Juiz de Direito da Vara Cri  
minal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do  
Foro Extrajudicial da Comarca do Jacarezinho, para funcionar na  
Vara Cível da mesma comarca, nos autos abaixo relacionados, em  
virtude do impedimento do Juiz Substituto:

- 01) Ação Cautelar Inominada nº 528/88;-  
requerente: Agropecuária Piazza Ltda.  
requerido : Banco Brasileiro de Descontos S/A
- 02) Ação Ordinária Declaratória de Extinção de Relação Obrig  
cional nº 041/89, em apenso aos de nº 528/88, acima referido:-  
requerente: Agropecuária Piazza Ltda.  
requerido : Banco Brasileiro de Descontos S/A
- 03) Execução nº 268/89:-  
Exequente: Banco Bradesco S/A e outros  
Exequidos: Construtora Batista Ltda., Pedro Batista do  
Prado, Ney Bencko do Prado, Avamilton Batista do Prado,  
Adilson Batista do Prado e Valéria Brochado Batista do  
Prado;
- 04) Embargos do Devedor nº 360/89, apensos à Execução nº  
268/89:-  
embargantes: Construtora Batista Ltda. e outros  
embargados : Banco Bradesco S/A e Financiadora Bra  
desco S/A;
- 05) Execução nº 369/87:-  
exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
exequidos: Antonio Corso Nogueira, Nilton Neia No  
gueira e Nelson Nogueira.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

*Assinatura*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELACÃO Nº 170/89**

**PROT. Nº 24386/88.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA.-** (Assunto: Pro  
movimento de cargo de Oficial de Justiça). Ao Departamento Admini  
strativo para lavrar ato de nomeação de RONALDO PIMENTEL RAMOS, candida  
to aprovado em 51º lugar no presente concurso. Em 12/12/1989.

**PROT. Nº 24118/89.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA.-** (Assunto: Soli  
citação seja colocada à disposição daquela Comarca a Servidora IEDA SCARBI, Auxiliar de Cartório Criminal do Quadro de Auxiliares  
de Justiça da Comarca de Coronel Vivida, seja colocada à disposição do  
Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória. Ao Departamento Admini  
strativo para lavrar o respectivo ato. em 11/12/1989.

**PROT. Nº 25585/89.- DR. EDGAR LATRONICO.-** (Assunto: Contagem de tempo  
de serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor do possuinte, pa  
ra efeitos de aposentadoria e acréscimo de adicional quinquenal, do  
tempo de 02 (dois) anos e 235 (duzentos e trinta e cinco) dias, refe  
rente ao período de 07.11.60 a 30.06.63 (descontado o tempo paralelo),  
de acordo com o contido no parecer retro. Em 12/12/1989.

**PROT. Nº 25587/89.- JORGINA MARIA DA COSTA PERIOTTO.-** (Assunto: Retifi  
cação de Portaria). Defiro. Lavre-se ato ratificando a Port. nº995/89,  
a fim de que o tempo ali constante passe a ser considerado para todos  
os efeitos legais e não como antes se declarou, de acordo com o pare  
cer retro. Em 12/12/1989.

**PROT. Nº 26901/89.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL PAULO CRUZ  
PIMENTEL.-** (Assunto: Soli citação seja prorrogada a disponibilidade da ser  
vidora Maria Regina Diogo Porteira). Defiro "ad referendum" do egrégio  
Conselho da Magistratura. Em 10/12/1989.

**COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES**

**EDITAL Nº 01 /89**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMAR  
CA DE CORNELIO PROPCPIO, no uso das atribui  
ções que lhe são conferidas pelo Decreto Ju  
diciário nº 541, de 12 de setembro do ano  
em curso.

**FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interes  
sados, que estarão abertas as inscrições para, mediante Concurso  
Público, preenchimento dos cargos adiante especificados, do Qua  
dro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do  
Trabalho do Tribunal de Justiça, para prestação serviços no  
Programa de Liberdade Assistida, convênio estabelecido entre o  
Poder Judiciário, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Se  
cretaria de Justiça, Trabalho e Ação Social, com regime de 4  
(quarenta) horas semanais:

CARGO Nº DE VAGAS  
Assistente Social 01

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum, no  
período de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Ed  
tal no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00  
das 14:00 às 17:00 horas.
- 1.2. Não poderão inscrever-se:  
a) os estrangeiros;  
b) os menores de 18 (dezoito) anos;  
c) os que não tiverem capacidade física e mental;  
d) os que não forem moralmente idôneos ou os que não estive  
rem no gozo de seus direitos civis e políticos;  
e) os que não estiverem quites com o serviço militar.
- 1.3. Ao requerimento de inscrição, que será fornecido pela Secre  
taria do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes do  
cumentos:  
a) fotocópia autenticada de documento oficial de Identidade;  
b) fotocópia autenticada do curso ou diploma correspondente  
ao cargo ao qual pretendo sua inscrição, conforme exigên  
cia dos Anexos I e IV deste Edital;  
c) 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;  
d) impresso, também fornecido pela Secretaria do Fórum, pa  
ra que o candidato declare que tem condições de apresen  
tar, após a realização do concurso e por ocasião de sua  
contratação, os documentos comprobatórios constantes de  
item 1.2 deste Edital, sendo que a sua não apresentação,  
quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e per  
da dos direitos dela decorrentes.

**2. DAS PROVAS**

- 2.1. Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no  
Anexo correspondente ao cargo para qual se inscreveram.
- 2.2. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.
- 2.3. Não será admitido em sala o candidato que comparecer após o  
horário estabelecido.
- 2.4. Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer  
das provas, que se tornar identificáveis ou que, durante a  
realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com  
pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que  
se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo os textos  
legais permitidos nos Anexos.

**3. DOS PROGRAMAS**

O programa para a prova é constante do Anexo I que faz  
parte deste Edital.

**4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS**

As notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas  
aos candidatos pelos examinadores e lançadas em lista de seu u  
so exclusivo, a qual será encaminhada ao Presidente da Banca Ex  
aminadora respectiva.

**5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

- 5.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem  
nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- 5.2. Todas as etapas das provas serão eliminatórias.
- 5.3. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem de  
crescente pela nota obtida.
- 5.4. Em caso de empate terá preferência o candidato mais idoso.
- 5.5. O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e qua  
tro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comis  
são Examinadora encarregada, expondo suas razões.

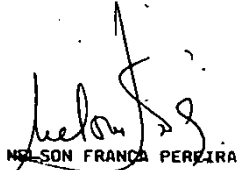
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Da decisão sobre o pedido de inscrição caberá pedido de re  
consideração ao Juiz, no prazo de 03 (três) dias contados da  
publicação no Diário da Justiça do Edital que noticiar os no  
mes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candi  
dato reclamar nesta fase.
- b) O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro)  
horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Exa  
minadora encarregada, expondo suas razões.
- c) Não haverá justificação para o não atendimento a qualquer re  
gra constante deste Edital.
- d) O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, pror  
rogáveis uma vez, por igual período, a critério do Tribunal  
de Justiça.



e) O candidato aprovado será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedição de laudo comprobatório de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

f) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.



NELSON FRANCA PEREIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum  
da Comarca de CORNELIO PROCÓPIO

F. Ncz\$ 1.410,00 - P. 7719

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 167/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Embargos de Declaração nº 195/89, na Apelação Cível nº 464/89 de Curitiba - 4a. Vara de Família.** - Embargante: I. A. C. - Adv.: Drs. Osmar Alfredo Kohler e Teresa Maria Freire Almeida. - Apelante: I. A. C. - Adv.: Drs. Osmar Alfredo Kohler, Teresa Maria Freire Almeida e Simone Kohler. - Apelado: W. C. - Adv.: Drs. Expedito dos Anjos Figueiredo e Valdíno Boeng. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração. (Em 31 de outubro de 1989). - ACÓRDÃO Nº 6618, fls. 222-226, 1129 Vol.

**Embargos de Declaração nº 208/89, na Apelação Cível nº 574/89 de Curitiba - 1a. Vara Cível.** - Embargante (Apelante): Maria Noeli Fae. - Adv.: Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. - Apelado: Vilmar de Carli e sua mulher. - Adv.: Drs. João Luiz de Toledo, Edson Carlos de Souza e Carlos Freire Paria. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos em receber em parte os presentes embargos, tão somente para reconhecer o erro material mencionado. (Em 31 de outubro de 1989). - EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ERRO MATERIAL - RECEBIMENTO EM PARTE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÃO SOMENTE PARA DECLARAR EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. RECEBE PARCIALMENTE. ACÓRDÃO Nº 6619, fls. 227-231, 1129 Vol.

**Embargos de Declaração nº 225/89, no Agravo de Instrumento nº 291/89 de Maringá - 1a. Vara Cível.** - Embargante 1 e Agravante: Gil Felicidade Dias. - Adv.: Dr. Jurandir Roque Bughi. - Agravado: Massa Falida de Supermercados Dias Ltda. - Adv.: Dr. Lelis Vieira dos Santos. - Interessado: Lelis Vieira dos Santos - Síndico da Massa Falida. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 07 de novembro de 1989). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PETIÇÃO INEPTA E INCONSISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO Nº 6620, fls. 232-234, 1129 Vol.

**Apelação Cível nº 1885/88 de Curitiba - 16a. Vara Cível.** - Apelante 1 (Apelado 2): Leonaldo Barbosa da Silva. - Adv.: Dr. Peter Andreas Ferenzy. - Apelante 2 (Apelado 1): Laboratórios Reunidos Paraná Ltda. Adv.: Osmar Alfredo Kohler e Simone Kohler. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Laboratórios Reunidos Paraná Ltda, e, por maioria, dar provimento à apelação de Leonaldo Barbosa da Silva, para reconhecer o dano moral resultante do dano estético, cuja apuração só fará em liquidação de sentença. (Em 24 de outubro de 1989). - EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - CULPA GRAVE DO EMPREGADOR, CONSISTENTE EM NEGLIGENCIAR NA CORRETA INSTRUÇÃO E TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DE MÁQUINA, ALÉM DE NÃO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES, OS MEIOS INDISPENSÁVEIS À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS - ACIDENTE - DANO PATRIMONIAL DO EMPREGADO PELA REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA, DEVIDO À PERDA DE FLEXIBILIDADE, DOS DEDOS DA MÃO DIREITA. DANO MORAL RECONHECIDO, INCLUSIVE O DANO ESTÉTICO RESULTANTE DA DEFORMIDADE CAUSADA PELO ACIDENTE - RECURSO DO AUTOR, PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA À INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL, PROVIDO. MAIORIA. RECURSO DA REQUERIDA, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, IMPROVIDO UNANIMEMENTE. ACÓRDÃO Nº 6621, fls. 235-254, 1129 Vol.

**Apelação Cível nº 577/89 de Francisco Beltrão - 2a. Vara Cível.** - Apelante: A. A. R. - Adv.: Drs. Gelindo João Follador, Nilso Rissi e Vanderlei José Follador. - Apelado: K. A. B. representada por sua mãe. - Curador: Alberto Luiz Cassou - Promotor de Justiça. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 31 de outubro de 1989). - ACÓRDÃO Nº 6622, fls. 01-06, 1139 Vol.

**Apelação Cível nº 1208/89 de Cascavel - 1a. Vara Cível.** - Apelante 1: Ba Dotti Agroindustrial do Paraná Ltda. - Adv.: Drs. Nilce Regina Tomazeto, Roberto Wypych Júnior e Amauri Carlos Erzinger. - Apelante 2: Marco Aurélio Beck de Lima - Síndico da Massa Falida. - Apelado: Kepler Weber Industrial SA. - Adv.: Drs. Sinara de Souza Pires, Alceu Aenhe Rubatino e Rui Rubin Matter. - Interessado: Ademir Demarch - Gestor de Negócios da Massa Falida. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aqui

tinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso do primeiro apelante e não conhecer do apelo do Sr. Síndico, por ser intempestivo. (Em 17 de outubro de 1989). - EMENTA: AUTOPALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DETERMINADA - INCONFORMISMO DA FALIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA - INTELIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 6899/81 E 7274/84 - RECURSO DO SÍNDICO NÃO CONHECIDO POR SER INTENESTIVO. (1) A possibilidade de incidência da correção monetária nas habilitações de crédito, em processos regidos pela Lei Falimentar é hoje matéria pacificada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fundamento na Lei nº 6899/81. (2) Não há incompatibilidade entre a Lei 6899/81 e a superveniência da Lei 7274, 84. Aquela contemplou a aplicação da correção monetária para todos os créditos oriundos de decisões judiciais. Serve ela não para contemplar um plus que se acresce ao débito, mas sim para evitar um minus pela desvalorização do crédito. A segunda (Lei 7274/84) asseverou expressamente a incidência da correção monetária nos créditos em processos regidos pela Lei Falimentar, quando não efetuados os pagamentos pela falidas nos prazos certos, das parcelas devidas aos seus credores. (3) A sua aplicação, mesmo que não requerida na habilitação, não constitui em julgamento extra petita, posto que a correção não torna maior a dívida, mas apenas a atualiza. Apelação improvida. ACÓRDÃO Nº 6623, fls. 07-13, 1139 Vol.

RELAÇÃO Nº 146/89

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível nº 778/88, de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública.** - Apelante: Zoraide Colaço Cortes. - Adv.: Drs. Benedito Rodrigues de Almeida e Carlos Alberto Pereira. - Apelado: I.P.E. - Instituto de Previdência do Estado. - Adv.: Dr. Marcos Ruy Franco de Macedo. Relator designado: Des. Luiz Perrotti. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se proceda a realização da prova pericial. - (Em 03 de outubro de 1989). - EMENTA: REVISÃO DE PENSÃO - ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO A MENOR - FALTA DE PROVA - REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - NÃO REALIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE PROVA - RECURSO PROVIDO EM PARTE - ANULAÇÃO PARA SER FEITA PERÍCIA. Para saber se a autora tem ou não direito ao que alega em sua inicial, sendo necessária a realização de perícia, não cabe ser a prova indeferida e julgada a ação improcedente, por falta de prova. ACÓRDÃO Nº 6563, fls. 08-14, 1039 Vol.

**Apelação Cível nº 1061/89, de Curitiba - 1a. Vara Cível.** - Apelante: J. Malucelli Florestal Ltda. - Adv.: Drs. Alceu Machado Filho, Douglas S. de Oliveira Mendes, Renato Beltrami e Peregrino Dias Rosa Neto. - Apelado: Gary Grollmann. - Adv.: Drs. Joel Siqueira Bueno e Suely Cristina Muhlstedt. - Relator: Sr. Des. Nunes do Nascimento. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação do autor por deserta, por maioria, contra o voto do relator, em negar provimento ao agravo retido pela ré e, também à unanimidade, em negar provimento à apelação remanescente. - (Em 17 de outubro de 1989). - EMENTA: CORRETAGEM DE IMÓVEIS - CONTRATO VERBAL DE CORRETAGEM - DISPENSA DA INSCRIÇÃO DO INTERMEDIÁRIO NO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI) - O contrato de mediação na corretagem de imóveis não tem forma especial, nada impedindo, pois, que seja verbal, e que o intermediário não esteja inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI). Basta que aproxime as partes, com autorização do vendedor, para ter direito à comissão, uma vez realizado o negócio em decorrência da aproximação feita. - ACÓRDÃO Nº 6564, fls. 15-30, 1039 Vol.

**Apelação Cível nº 1246/89, de Maringá - 1a. Vara Cível.** - Apte.: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá. - Adv.: Dr. Maurício Sagboni Montanha Teixeira e Cícero Moreira dos Santos. - Apdo.: Dama S/A Distribuidora de Automóveis Maringá. - Adv.: Drs. Noemi de Oliveira Seravalli e Carlos Roberto Previdelli. - Apdo.: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metal. Mec. Mat. Eletr. de Maringá. - Adv.: Drs. João Galdino Gomes Gonsalves e Antônio Elizeu Degantti. Relator designado: Des. Silva Wolff. - DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, preliminarmente conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao apelo, para reformada a r. sentença de primeiro grau, julgar-se procedente a ação proposta, condenando-se a ré, ora apelada, ao pagamento dos valores correspondentes à contribuição sindical, taxa de reversão salarial e multa requeridas na inicial, com juros e correção monetária, incidentes a partir do ajuizamento da ação, com inversão dos ônus do sucumbimento (Curitiba, 12 de setembro de 1989). EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E TAXA DE REVERSÃO SALARIAL. ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DA EMPREGADORA: UNIDADE SINDICAL (ART. 89 INCISO II DA C.F.). Verificando que as atividades econômicas preponderantes da empresa (distribuidora de veículos), se situam no comércio de veículos, peças e acessórios, e que as atividades secundárias consistentes na prestação de serviços, em oficina, de reformas e manutenção (assistência técnica), convergem, em regime de conexão funcional à operação ou o objetivo final do produto: compra e venda de veículos novos e usados, não há como subordiná-la a um duplo enquadramento, tal como previsto pelo art. 581 § 1º do C.L.T., devendo prevalecer a unidade sindical decorrente daquela atividade preponderante, mantida, aliás, pelo art. 89 II da C.F. de 1988, competindo, de conseguinte, ao Sindicato que detém a representação sindical da categoria, o recebimento das contribuições sindicais e as taxas de reversão salarial por ela devidas. Apelo provido. (ACÓRDÃO Nº 6565, às fls. 31 a 42, do 103 vol.)

**Apelação Cível nº 1706/87, de Curitiba - 2a. Vara Cível.** - Apte.: Regina Estela Pereira Piasecki. - Adv.: Dr. Norberto Trevisan Bueno. - Apdo.: Ubirajara Binhara. - Adv.: Dr. Romeu Alves Cordeiro. - Relator: Sr. Des. Silva Wolff. - DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos dar provimento ao apelo, para, reformada a r. sentença recorrida, julgar procedente a ação condenando o réu, ora apelado, ao pagamento do "quantum" correspondentes às custas devidas, a ser apurado em execução regular de sentença, acrescido de juros de mora e correção monetária, a partir de 25 de janeiro de 1984, custas processuais e honorários advocatícios que se fixam em 15% sobre o valor da condenação que for apurado, considerando-se a qualidade do trabalho profissional desenvolvido, tempo de serviço e grau de zelo demonstrado na causa. (Curitiba, 24 de outubro de 1989). EMENTA: COBRANÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - DIREITO À SUA PERCEPÇÃO POR SERVENTUÁRIO DO FORO JUDICIAL DESIGNADA - CUSTAS CONTADAS DURANTE O PERÍODO EM QUE EXERCERA A ESCRIVANIA ANTE A TRANSMISSÃO DO CARGO A OUTRO SERVENTUÁRIO - DIREITO RECONHECIDO POR ESTE ÚLTIMO, CONFORME "TERMO DE ACÓRDÃO" POR AMBOS FIRMADO - FALSA CAUSA INCONFIGURADA - ERRO SUBSTANCIAL

Ruy Marques, Joseph Antoine Ferre e Levi Henrique. Relator Designado: Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em não conhecer do pedido. (Em 12 de outubro de 1989). **EMENTA:** H.C. - alegado constrangimento ilegal por falta de justa causa para a ação penal intentada contra os pacientes. - Pedido de trancamento da ação penal. Impetração que consubstancia reiteração de súmula com o objeto já denegado pela Câmara. Pedido de que se não conhece. (Acórdão nº 3582, fls. 246-250, do 54º. Vol.)

**HABEAS CORPUS Nº 264/89, de Curitiba - 2a. Vara Crime.** Impetrantes: Adv. Ivani Fioriano Frare, Dirceu Fernandes e Carlos Alberto Pereira, em favor de Airton Theozio Saboia Baggio. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conceder, em parte, a presente ordem, para o fim de assegurar ao paciente prisão especial, transformada em prisão domiciliar, se não houver instalação adequada em estabelecimentos militares, a cargo do Estado do Paraná. Ao Juiz da causa competirá as medidas necessárias para a efetivação da medida. (Em 09 de novembro de 1989). **EMENTA:** Furto qualificado, continuado, em concurso de pessoas e formação de quadrilha ou bando. Decreto fundamentado de prisão preventiva. Demora para oferecimento de denúncia. I. Não há constrangimento ilegal na decretação de prisão preventiva, devidamente fundamentada, e, para garantia da ordem pública, de paciente incurso em crime de furto qualificado e de formação de bando ou quadrilha. II) O pequeno excesso de prazo para oferecimento de denúncia justificada pelo elevado número de réus e, principalmente, pela necessidade de realização de diligências. Matéria, outrossim, superada, pela apresentação da peça exordial. III) Atestado médico de que o paciente se encontra sob cuidados médicos, por ser o mesmo portador de doenças que não o impediu de envolver-se na prática continuada de ilícitos penais, não o torna imune à custódia restritiva de liberdade. Ordem, por tais fundamentos, denegada. IV) Tratando-se, porém, de paciente advogado, tem direito à prisão em sala especial do Estado-Maior, transformada em prisão domiciliar, se não houver acomodações previstas no inciso V do artigo 89 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Ordem concedida, em parte, para tal fim. (Acórdão nº 3583, fls. 01-03, do 55º. Vol.)

**HABEAS CORPUS Nº 269/89, de Paranavaí.** Impetrante: Adv. Rosemeire Scarploni de Benedetto, em favor de Cecílio Pereira dos Santos e Mamoru T. Kinoshita. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em denegar a presente ordem. (Em 23 de novembro de 1989). **EMENTA:** Falsidade depoimental em audiência de reclamação trabalhista. A posterior composição entre as partes interessadas no litígio, não retira o caráter delituoso do fato encontrado - definido como crime em tese - narrado, convenientemente, na denúncia. **Writ** denegado. (Acórdão nº 3584, fls. 04-05, do 55º. Vol.)

**HABEAS CORPUS Nº 276/89, de Paranacity.** Impetrante: Adv. Antonio Martins Neto, em favor de Waldemar Ribeiro. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, quanto à alegada demora, e denegá-lo, no tocante à revogação da prisão preventiva, conforme esclarece a ilustrada Procuradoria Geral da Justiça. (Em 16 de novembro de 1989). **EMENTA:** Constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa. Encerrada a instrução, estando os autos conclusos para a sentença final, prejudicado torna-se o **writ**. (Acórdão nº 3585, fls. 06-07, do 55º. Vol.)

**HABEAS CORPUS Nº 290/89, de São José dos Pinhais.** Impetrante: Adv. Ednan Martinez Bastos, em favor de Sergio Neckel. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em denegar a presente ordem. (Em 23 de novembro de 1989). **EMENTA:** Crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Auto de prisão em flagrante. Exame pericial de conjunção carnal efetuado pelo I.M.L. poucas horas após os fatos. 1. A flagrância caracteriza-se, também, pela perseguição ao acusado, não exigindo a lei rituais especiais. Tampouco, estabelece tempo de duração. Tudo depende das circunstâncias. 2. Estabelecida a prova da existência pela sua comprovação material, procura-se a "certeza visual do crime". **Writ** denegado. (Acórdão nº 3586, fls. 08-10, do 55º. Vol.)

**HABEAS CORPUS Nº 300/89, de Matelândia.** Impetrantes: Adv. Marília Antonia da Silva e Ellete Aparecida de Gouveia, em favor de Antonio Cícero Alves de Melo. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente **writ**. (Em 23 de novembro de 1989). **EMENTA:** Constrangimento ilegal por excesso de prazo para a instrução criminal. Concedida a liberdade provisória ao réu, pelo MM. Juiz processante, julga-se prejudicado o **writ**. (Acórdão nº 3587, fls. 11-12, do 55º. Vol.)

**HABEAS CORPUS Nº 315/89, de Curitiba - 6a. Vara Crime.** Impetrante: Adv. Irece Nascimento Trein, em favor de Helio Dias Duarte e Santo José Rodrigues. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em denegar a presente ordem. (Em 23 de novembro de 1989). **EMENTA:** ENTORPECENTES. Substância entorpecente para uso próprio. Liberdade provisória ou arbitramento de fiança denegada. Excedido o prazo para o interrogatório, em face da greve dos funcionários do foro. 1. O pequeno excesso de prazo para o interrogatório dos réus está justificado. A greve dos funcionários constitui verdadeiro motivo de força maior. 2. O indeferimento da fiança foi determinado pelo cumprimento de condenações anteriores, pelos mesmos crimes. Ordem denegada. (Acórdão nº 3588, fls. 13-14, do 55º. Vol.)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 31/89 NA APELAÇÃO CRIME Nº 228/87, de Telxela Soares.** Embargante: Ministério Público. Apelante: Sergio Fagundes Pereira. Adv. José Carlos Jorge Stadler. Apelada: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em receber os presentes embargos, parcialmente, para declarar que a idade da vítima é a constante do registro de seu batismo, indo correndo, portanto, a violência presumida, prevista no artigo 224 do Código Penal. No mais, rejeitam, também por unanimidade, os citados embargos declaratórios, visto como, está demonstrada a violência real. (Em 23 de novembro de 1989). **EMENTA:** Crime de estupro. Contradição do acórdão. Violência presumida e violência real. 1. Na dúvida sobre a idade da vítima, prevalece a certidão de batismo, lavrada em momento hábil, contra o registro de nascimento promovido a destempo. 2. Afirmação do acórdão tal elemento de convicção e, constando, pelo referido documento de batismo, que a vítima, à época do fato, contava mais de catorze (14) anos de idade, desaparece a prevalência presumida prevista no artigo 224 do Código Penal. Embargos reconhecidos, nesse sentido. 3.

Prevalecendo, entretanto, pelo conjunto probatório, a violência real de estupro, não há como desclassificar-se o delito para o da corrupção de menores estabelecido no artigo 218 do Código Penal. Embargos, nessa parte, rejeitados. (Acórdão nº 3589, fls. 15-18, do 55º. Vol.)

**DESAFORAMENTO Nº 02/89, de Umuarama - 1a. Vara Crime.** Requerente: Justiça Pública. Requeridos: Vitorio Lombrieller, Benedito Aparecido Lombrieller e Domingos Lombrieller. Adv. Wagner Brussole Pacheco, José Jorge Novaes de Castro, Mauro Soares de Oliveira e Danilo Moura Scriptore. Assistentes: Iraci de Almeida, Dozeni Aparecida Santom Lombrieller, Ana Odete Cray Lombrieller. Adv. José Tavares Silva Neto. Relator: - Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de desaforamento. (Em 30 de novembro de 1989). **EMENTA:** Desaforamento requerido após o primeiro julgamento. - Alegações de dúvida sobre a imparcialidade do Juri e de interesse da ordem pública. O desaforamento, de que trata o art. 424 do C.P.P., pode ocorrer para o segundo julgamento perante o Tribunal do Juri, uma vez anulado o primeiro, desde que ocorram fatos supervenientes capazes de justificar a medida. - Hipótese não caracterizada, na espécie, porquanto os motivos invocados já existiam quando do primeiro julgamento perante o Tribunal popular. Pedido indeferido. (Acórdão nº 3590, fls. 19-23, do 55º. Vol.)

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 103/88, de Ubitatã.** Recorrente: Irto Rodrigues dos Santos. Adv. Guido D' Alecio e Dirceu Xavier da Costa. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 30 de novembro de 1989). **EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio simples - Pronúncia - Irresignação. Pretendida absolvição sumária ou impronúncia do acusado com arrimo na excludente de ilicitude da legítima defesa. Havendo elementos certos a indicarem a autoria e provada a materialidade do delito, impõe-se a pronúncia do acusado. A decretação da limitação absoluta só é cabível diante de prova contundente, cabal, e livre de dúvidas. Conjunto probatório carreado aos autos a desautorizar o reconhecimento da excludente invocada. Recurso improvido. (Acórdão nº 3591, fls. 24-28, do 55º. Vol.)

RELAÇÃO Nº 70-89.-

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 29/89 (Revisão Criminal nº 30/88, de Foz de Iguaçu). RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDO: Cláudio de Moura. ADOVADO: DR. Mário Fernando Mattos Ferreira. Admite o presente recurso especial.

RELAÇÃO Nº 71-89.-

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME E RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 6/89 e RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 30/89 (Correição Parcial nº 11/89, de Curitiba). RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDO: Juiz de Direito da 11a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba. INTERESSADOS: José Campos Hidalgo e outros. Admite as irresignações especial e extraordinária ora examinadas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 183/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11949/89, resolve:

CONCEDER

a IARA SANTOS CHEREM, Assessor Jurídico, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1988, a partir de 02 de janeiro de 1990, interrompidas por necessidade do serviço, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34, da Carta Magna Estadual.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário



ORDEN DE SERVIÇO N. 184/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11580/89, resolve:

CONCEDER

a ATHOS PORTUGAL FARIA, Assessor Jurídico, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 02 de janeiro de 1990, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34, da Carta Magna Estadual. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.185/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11598/89, resolve:

CONCEDER

a JOUQUETE TERESINHA MENDES, Agente de Serviços Gerais, nível 13, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 15 de dezembro corrente. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.186/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11633/89, resolve:

CONCEDER

a GERSON GALIANO, Técnico Auxiliar, nível 6, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 25 de dezembro corrente. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.187/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11658/89, resolve:

CONCEDER

a LUCIA MARIA MAZZO, Datilógrafa, nível 8, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 25 de dezembro corrente. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.188/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11702/89, resolve:

CONCEDER

a ANTONIO ARI DOS SANTOS, Motorista, nível 7, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 02 de janeiro de 1990. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.189/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11703/89, resolve:

CONCEDER

a LIGIA MARIA MAZZO, Datilógrafa, nível 8, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 08 de janeiro de 1990. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.190/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11799/89, resolve:

CONCEDER

a FABIO LUIZ DE PAULA ESPINDOLA, Digitador, nível 9, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 02 de janeiro de 1990. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

PODER JUDICIARIO

ORDEN DE SERVIÇO N.191/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11807/89, resolve:

CONCEDER

a ROBERTO MAGNUS TROTTA TELLES FILHO, Agente de Serviços Gerais, nível 15, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 22 de janeiro de 1990. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.192/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11812/89, resolve:

CONCEDER

a RITA ALVES DE LIMA, Agente de Serviços Gerais, nível 13, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 02 de janeiro de 1990. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.193/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11830/89, resolve:

CONCEDER

a SILVANA BUBINIACKI ARRUDA, Datilógrafa, nível 8, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 02 de janeiro de 1990. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 194/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12007/89, resolve:

CONCEDER

a SUELI DOS SANTOS, Oficial Judiciário, nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 22 de janeiro de 1990, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34, da Carta Magna Estadual. Curitiba, 13 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.195/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11939/89, resolve:

CONCEDER

a ELOR MARIA FERNANDES MENDES, Copieiro, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de dezembro corrente, de acordo com o artigo 221, § 2o., da Lei Estadual n. 6174/70. Curitiba, 14 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

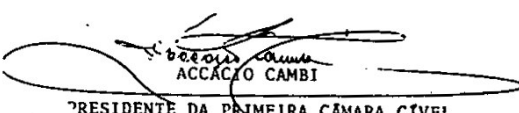
PORTARIA N. 02/89

O DOUTOR ACCÁCIO CAMBI, JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 80, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL RE SOLVE:

**C O N V O C A R**

Sessão extraordinária da Primeira Câmara Cível, a realizar-se no dia 22 de dezembro do corrente ano (sexta-feira), SALA DESEMBARGADOR AURELIO FEIJÓ, 8º andar do Palácio da Justiça, com início às 13:30 horas.

Curitiba, 14 de dezembro de 1989.



ACCÁCIO CAMBI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

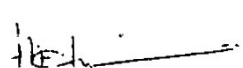
PORTARIA N. 02/89

O DOUTOR FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, JUIZ PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 80, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

**C O N V O C A R**

Sessão extraordinária da Terceira Câmara Cível, a realizar-se no dia 22 de dezembro do corrente ano (sexta-feira), SALA DESEMBARGADOR HAROLDO COSTA PINTO, 8º andar do Palácio da Justiça, com início às 13:30 horas.

Curitiba, 13 de dezembro de 1989.



FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 1080

VISTA ÀS PARTES

**AOS AGRAVADOS PARA CONTRA MINUTA - 05 (CINCO) DIAS.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 40/89, de CAMBARÁ. Agravante: Mario Conselvan e outro. Agravado: Banco Lar Brasileiro. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Sergio Viana Monteiro e Alceu Machado Filho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 41/89, de APUCARANA. Agravante: Schindler Agropecuária S/A. e outro. Agravado: Banco Noroeste S/A.. Adv.: Abel Abelardo Stadniky, Wilson da Silva Pereira, Rcsane da Silva Pereira e Niveo Persio Ferreira Vieira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 42/89, de APUCARANA. Agravante: Ubatuba Agro-Pecuária e Industrial S/A.. Agravado: Banco Noroeste S/A.. Adv.: Abel Abelardo Stadniky.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 46/89, de CURITIBA - 6a. VARA CÍVEL. Agravante: Banco de Investimentos Lar Brasileiro S/A.. Agravados: Francisco Cilião de Araujo e outro. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello e Anibal Khury Junior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 49/89, de APUCARANA. Agravante: Schindler Agropecuária S/A e outro. Agravado: Banco Noroeste S/A.. Adv.: Wilson da Silva Pereira, Abel Abelardo Stadniky e Pedro Paulo Lazarano Neto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 50/89, de APUCARANA. Agravante: Sigurd Wolfgang Schindler. Agravado: Banco Noroeste S/A.. Adv.: Josyan Courte e Abel Abelardo Stadniky.

**AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 05 (CINCO) DIAS.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 73/89, de CURITIBA-12a. VARA CÍVEL. Agravante: Masami Tosa. Agravado: Banco Itaú de Investimento S/A - Grupo Itaú. Adv.: Elton Scheidt Pupo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 74/89, de CASCAVEL - 2a. VARA CÍVEL. Agravante: Nelson Padovani e outro. Agravado: Expresso Princesa dos Campos S/A.. Adv.: Albary Justus.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 75/89, de CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Agravante: Abigail Rodrigues Montini. Agravado: Thadeu Os taszewski e sua mulher. Adv.: José Olinto Nercolini.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 76/89, de APUCARANA. Agravante: Faissal Soni. Agravado: Banco Noroeste S/A.. Adv.: Wilson da Silva Pereira, Niveo Persio Ferreira Vieira e Abel Abelardo Stadniky.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 77/89, de GUARATUBA. Agravante: Giorgio Barison Giovanni. Agravado: Pedro Guszaki. Adv.: Munir Abagge.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 78/89, de CURITIBA - 7a. VARA CÍVEL. Agravante: BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A.. Agravados: Maria Isabel de Abreu Nery e outros. Adv.: Telmo Cheren.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 79/89, de CURITIBA - 10a. VARA CÍVEL. Agravante: Nelson Schneider. Agravado: Antonio Nunes. Adv.: Angelo Provesi.

**AOS RECORRENTES PARA RAZÕES FINAIS - 10 (DEZ) DIAS.**

RECURSO ESPECIAL Nº 116/89, de LONDRINA - 7a. VARA CÍVEL. Recorrentes: Nelson Attilio Ubiali e outros. Adv.: Alir Ratacheski e João Tavares de Lima. Recorrido: Município de Londrina.

RECURSO ESPECIAL Nº 205/89, de CURITIBA - 12a. VARA CÍVEL. Recorrente: Izaiades Cruz Pereira. Adv.: Layr Ferreira. Recorrido: Celso Trevisan Toledo.

**AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.**

RECURSO ESPECIAL Nº 369/89, de MALLET. Recorrente: Eduardo Plochaz e sua mulher. Recorrido: Augusto Kadanus e sua mulher. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima.

RECURSO ESPECIAL Nº 370/89, de CAMBARÁ. Recorrente: Mario Conselvan. Recorrido: Dow Química S/A.. Adv.: Carlos L. Lopes e Antonio Mafra Sanches.

RECURSO ESPECIAL Nº 371/89, de CAMBARÁ. Recorrente: Conselvan Agricultura Ltda.. Recorrido: Dow Química Ltda.. Adv.: Carlos L. Lopes e Antonio Mafra Sanches.

RECURSO ESPECIAL Nº 372/89, de CURITIBA - 1a. VARA CÍVEL. Recorrente: